



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013 de 30 de Janeiro de 2013

Publicado em	01 / 02 / 2013
No Jornal	Diário MS.
Edição n.º	ano 20 n.º 5021
	Impressa.

"Altera a Estrutura Administrativa do Município de Glória de Dourados, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"IV – Órgãos de Execução e Operacionalização:

- a) *Secretaria Municipal de Gestão Pública (SEGEPU);*
- b) *Secretaria Municipal de Saúde (SES);*
- c) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDS);*
- d) *Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);*
- e) *Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC); e,*
- f) *Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC);*
- g) *Secretaria Municipal de Obras Públicas e Limpeza Urbana (SEMOPLU);*
- h) *Secretaria Municipal de Saneamento Básico (SEMUSB)."*

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir suas finalidades contará com dois departamentos, a saber, Departamento de Epidemiologia e Departamento de Regulação de Especialidades, os quais se comporão das seguintes divisões:

I - Departamento de Epidemiologia:

- a) *- Divisão de Higiene e Saúde Pública; e,*
- b) *- Divisão de Vigilância Sanitária.*

Lei Complementar nº	028 / 2013
de	30 / 01 / 2013 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - Departamento de Regulação de Especialidades:
a) – Divisão de Apoio Operacional.”

Art. 3º. O Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenho de suas atribuições, contará com a seguinte estrutura:

I – Departamento de Educação:

- a) Divisão de Educação;*
- b) Centro Tecnológico.*

II – Departamento de Cultura:

- a) Divisão de Cultura.*

Art. 4º. O Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compreende:

I – Departamento de Assistência Social:

- a) Divisão de Assistência Social; e,*
- b) Divisão de Assistência Comunitária.*

II – Departamento de Educação Profissionalizante:

- a) Divisão de Guarda Mirim;*

III – Departamento de Controle de Programas:

- a) Divisão de Programas.”*

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n. 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública contará com os seguintes órgãos:

Lei Complementar nº <u>028</u> , 2013
de <u>30</u> , 01, 2013 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – Departamento de Administração:
a) Divisão de Apoio Administrativo; e,
b) Divisão de Informática.

II – Departamento de Tributação:
a) Divisão de Cadastro.

III – Departamento de Finanças:
a) Divisão de arquivo e controle.

IV – Departamento de Recursos Humanos:
a) Divisão de Recursos Humanos.

V – Departamento de Comunicação
a) Divisão Operacional.”

Art. 6º. O parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei Complementar n 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“A Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenho de suas atribuições contará com a seguinte estrutura:

I – Departamento de Estradas e Rodagem:
a) Divisão de Manutenção Externa.

II – Departamento de Máquinas e Equipamentos:
a) Divisão de Controle de Frota.

III – Departamento de Infraestrutura:
a) Divisão de Serviços Gerais.”

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Limpeza Urbana (SEMOPLU), para desempenho de suas atribuições contará com a seguinte estrutura:

I – Departamento de Serviços Urbanos e Iluminação Pública:
a) Divisão de Serviços Gerais.

II – Departamento de Limpeza Pública:
a) Divisão de Conservação de Imóveis Públicos.

Lei Complementar nº <u>028 / 2013</u>
de <u>30 / 01 / 2013</u> de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – Departamento de Obras:

- a) Divisão de Manutenção e Suprimentos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saneamento Básico (SEMUSB), para desempenho de suas atribuições contará com a seguinte estrutura:

I – Departamento de Água:

- a) Divisão de Manutenção de Rede.

II – Departamento de Esgoto:

- a) Divisão de Controle Operacional.

III – Departamento de Resíduos Sólidos:

- a) Divisão de Serviços Gerais.

Art. 9º. O artigo 18 da Lei Complementar nº 008, de 05 de janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação, mantendo-se as redação original de seus parágrafos:

“Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecida por esta Lei, a proceder a transferência dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos constantes da Lei de Meios, para os órgãos que assumirão suas respectivas atividades na estrutura organizacional que se trata a Lei, na forma seguinte:

I – Para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Limpeza Urbana (SEMOPLU), os projetos/atividades que lhes são afins, estabelecidos através de decreto municipal, utilizando-se 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA); e,

II – Para a Secretaria Municipal de Saneamento Básico (SEMUSB), os projetos/atividades que lhes são afins, estabelecidos através de decreto municipal, utilizando-se 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).”

III – Para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Limpeza Urbana (SEMOPLU) e Secretaria Municipal de Saneamento Básico (SEMUSB),

Lei Complementar nº 028, 2013
de 30/01, 2013 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

os projetos/atividades que lhes são afins e cujas dotações orçamentárias estejam dentro de secretaria municipal diversa e/ou fundos municipais, observando-se a mesma regulamentação disposta nos incisos anteriores."

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, em 30 de Janeiro de 2013.

Lei Complementar nº 028 / 2013
de 30 / 01 / 2013 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.


DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL